



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA**

**Viçosa – MG
Fevereiro de 2023**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES E DA ATUAÇÃO DOS ORIENTADORES	6
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO ESTUDANTE AO PROGRAMA	8
CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE	9
CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO VII DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO	12
CAPÍTULO VIII DA PESQUISA	13
CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO	14
CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE	16
CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO	18
CAPÍTULO XIII DA BOLSA	19
CAPÍTULO XIV DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA	21
CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO	21
CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) oferece o Mestrado e o Doutorado em Economia Doméstica, sendo o título conferido de **Magister Scientiae em Economia Doméstica** e **Doctor Scientiae em Economia Doméstica**. O objetivo geral do Programa é formar recursos humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a produção de conhecimento no campo da política social, visando potencializar análises sobre a reprodução social e material das condições de vida das famílias na sociedade, ressaltando as condições econômicas, sociais e políticas, bem como a reflexão crítica sobre Estado e políticas sociais na totalidade da lógica capitalista. As perspectivas analíticas permitem ampliar possibilidades para a formulação, planejamento, gestão, avaliação e controle das políticas sociais em distintas áreas como previdência, saúde, assistência social e habitação.

Os objetivos específicos são:

- a) Fomentar a produção e difusão de conhecimento sobre a política social em âmbito internacional, nacional, regional e local;
- b) Estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa na área de política social e afins, em âmbito internacional, nacional, regional e local.
- c) Capacitar profissionais para atuar nas atividades de formulação, gestão, análise e controle de políticas sociais;
- d) Aprofundando o conhecimento sobre as expressões da “questão social” e sobre os desafios emergentes que demandem a intervenção profissional no âmbito das políticas sociais;
- e) Contribuir para o conhecimento e elaboração de propostas de política social, especialmente para a Zona da Mata Mineira, região com baixo índice de desenvolvimento humano.
- f) Promover estratégias de articulação entre a pós-graduação, graduação e ensino médio, visando ampliar e melhorar a qualidade das produções científicas entre discentes e docentes, bem como a formação de novos pesquisadores.
- g) Desvelar as especificidades das famílias, desvelando as especificidades do envelhecimento, da juventude e da infância, a dinâmica dos territórios onde estão

inseridas e as múltiplas vulnerabilidades sociais a que estão submetidas, que atravessam dos marcadores de raça, classe, gênero, etnia e geração.

- h) Analisar, formular e implementar políticas, programas, projetos e ações, que potencializem direitos sociais, priorizando as necessidades e demandas dos sujeitos e famílias no Brasil e na América Latina.
- i) Analisar os aspectos particulares do, bem como dos processos de inclusão produtiva e social, no meio urbano e rural.

Art. 2º - A área de concentração do Programa, **Política Social**, visa construir conhecimentos que possam refletir sobre o processo de formulação, implementação, financiamento e avaliação das políticas sociais, com destaque para o acesso das famílias e o processo de construção dos direitos sociais, na totalidade da lógica capitalista. Essa construção de conhecimentos possibilita a análise de políticas, programas e projetos sociais em distintas áreas (previdência, saúde, assistência social, educação, habitação, dentre outras).

Art. 3º - A organização e funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós- Graduação da UFV, as normas aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade e as que estão dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) é exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída pelo coordenador, três professores, um representante dos estudantes do Programa, com o respectivo suplente.

Art. 5º - É de competência da Comissão Coordenadora do PPGED, conforme Regimento da Pós-Graduação da UFV e normas estabelecidas pelo PPGED:

- a) definir as disciplinas obrigatórias e optativas da(s) área(s) de concentração do Programa;
- b) organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos

- específicos do Programa e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- c) propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do Programa;
 - d) elaborar projetos e relatórios relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
 - e) propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
 - f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do Programa;
 - g) elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no Programa, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;
 - h) estabelecer normas para funcionamento da disciplina Seminário;
 - i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
 - j) atribuir o conceito na disciplina Pesquisa;
 - k) estabelecer, no respectivo regimento interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;
 - l) apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
 - m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Programa;
 - n) administrar os recursos financeiros do Programa;
 - o) atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.
 - p) credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Co-orientadores do programa;
 - q) deliberar sobre a transferência direta do Mestrado para o Doutorado, conforme o Art.18 deste Regimento;
 - r) indicar para cada candidato aprovado no exame de seleção, um orientador;

- s) indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa mediante critérios de concessão estabelecidos pela Comissão Coordenadora, conforme Art. 59 a 63 deste Regimento;
- t) deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 64 deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES E DA ATUAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 6º - Todo professor da UFV ou Pesquisador vinculado ao PPGED, com título de doutor, poderá ser credenciado como orientador do Programa, devendo apresentar uma solicitação formal de credenciamento à Comissão Coordenadora e *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 7º - O candidato ao **credenciamento** para orientador deverá ter título de Doutor e demonstrar produção científica, nos últimos três anos, em linhas de pesquisa do PPGED, com base no seguinte critério mínimo: 1 (um) artigo aceito em revista científica indexada, classificada entre A1 e B1, no Qualis da área de Serviço Social da CAPES.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para Comissão Coordenadora do Programa, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do currículo do indicado e do documento comprobatório de sua titulação. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

Art. 8º - O credenciamento terá validade por quatro anos, acompanhando o desempenho do docente na avaliação quadrienal da CAPES. A partir de critérios do Programa, a Comissão Coordenadora, julgará a permanência do professor e, caso aceita, o classificará formalmente conforme a Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 do MEC/CAPES, entre as categorias de: a) Docente Permanente; b) Docente Colaborador.

Art. 09 - Para atuar como **Docente Permanente**, o professor deverá oferecer, pelo menos, uma disciplina no PPGED, exceto Estágio em Ensino, além de desempenhar atividades de orientação, e pesquisa, tendo produção científica de, no mínimo, 120 pontos na área do Serviço Social no quadriênio (livros, capítulos de livros,

artigos em periódicos, trabalhos completos em anais de eventos científicos), de acordo com o Qualis da Área Serviço Social (cujos documentos poderão ser consultados na página da Área Serviço Social em “Qualis”).

Art. 10 - Para atuar como **orientador no doutorado**, além de demonstrar produção científica (**Art 7º**), o docente deverá, preferencialmente, ter completado a orientação de, pelo menos, dois estudantes de mestrado, nos últimos 03(três) anos.

Art. 11 - Será **recredenciado** o orientador que alcançar os seguintes indicadores:

- a) ter completado a orientação de pelo menos 02 (dois) estudantes de mestrado e/ou doutorado nos últimos três anos, e/ou completado a orientação de pelo menos 02 (dois) estudantes de doutorado nos últimos quatro anos;
- b) ter produção científica de, no mínimo, 120 pontos na área do Serviço Social no quadriênio;
- c) ter participado de modo efetivo das atividades de evento científico, pelo menos um por ano em área de interesse do PPGED, como apresentador ou autor;
- d) ter oferecido anualmente disciplina na área de interesse do Programa, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas.

Parágrafo único - Caso um docente não seja recredenciado como Orientador, deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 12 - A Comissão Coordenadora poderá desligar o docente que:

- a) Comprometer os índices de produtividade do *Programa*; conforme expresso no Art. 8º;
- b) Comprometer a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa; e,
- c) Não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG e pela CAPES.

Art. 13 - A capacidade de orientação será determinada de acordo com os critérios da Capes para a área de Serviço Social.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO ESTUDANTE AO PROGRAMA

Art. 14 - O candidato ao mestrado no Programa Pós-Graduação em Economia Doméstica deverá possuir diploma de graduação em Economia Doméstica ou ser oriundo das áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas. Poderão ser admitidos candidatos de outras áreas, cuja proposta de pesquisa apresente um tema constitutivo da área de concentração. O candidato ao Doutorado deverá possuir título de Mestre em área afim ao programa e, pelo menos, um artigo publicado ou um aceite de publicação de artigo em periódico indexado nos últimos 5 anos.

Art. 15 - Cada seleção será regida por edital próprio, divulgado a cada ano, que disporá sobre os critérios referentes à inscrição e ao processo seletivo, bem como o número de vagas a ser divulgado no site do PPGED (<http://www.ppged.ufv.br/>). As vagas não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 16 - Ao se inscrever o candidato aceita as condições e normas estabelecidas no edital.

Art. 17 - Portadores do título de doutor que desejarem realizar estágio de Pós-Doutoramento junto ao PPGED poderão fazê-lo desde que atendam às exigências do Regimento da Pós-graduação da UFV em seu Título VI, artigo 89 e 90 e seus respectivos parágrafos.

Art. 18 – A mudança de nível, ou seja, passar do mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/2012/PPG de 02/05/2012, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGED, quais sejam:

§ 1º - Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o mestrado em um período de 12 meses, exceto seminários;

§ 2º tenha obtido nota acima de 90, em todas as disciplinas.

§ 3º – Receber aprovação da Comissão Coordenadora, por escrito, para a sua transferência, após a mesma ter sido formalmente consultada pelo Estudante e seu Orientador.

§ 4º – A solicitação encaminhada pelo estudante e seu orientador à Comissão Coordenadora, deverá ser feita até o 18º mês de vigência do Mestrado, acompanhada

dos seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho para o doutorado;
- b) Carta do orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa que tem de desempenho do candidato de doutorado;
- c) 1 (uma) carta de recomendação de dois professores do Programa que não sejam Membros da Comissão Coordenadora com comentários sobre a qualidade acadêmica dos trabalhos desenvolvidos pelo estudante;
- d) Histórico escolar atualizado;
- e) Comprovante de aceite ou publicação de, pelo menos, um artigo em periódico QUALIS entre A1 a B1 (Serviço Social).
- f) Currículo Lattes atualizado e comprovado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 19 - A orientação dos estudantes será realizada por um professor credenciado no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV pertencente ao grupo de Professores Orientadores do Programa, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 20 - A designação do Orientador será feita pela Comissão Coordenadora, após a seleção dos candidatos, devendo contar com a aquiescência do mesmo. Será observado para essa designação, a disponibilidade e interesse para orientação, a produção científica, a demanda qualificada e o envolvimento com disciplina no programa, além de afinidade de sua área de trabalho/atuação com a do candidato. Além disso, será observado o tempo médio de titulação e o número de orientandos, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§1º - O orientador, cujo tempo médio de titulação de seus orientados, acumulado nos últimos quatro anos for superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, poderá não receber novos orientados e não ser contemplado com recursos da CAPES, quando disponível.

Art. 21 - Cabe ao Orientador organizar o Plano de Estudos, juntamente com o

estudante, orientar a pesquisa, avaliar e acompanhar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante. Deverá levar ao conhecimento do estudante as normas que regem a sua permanência no Programa e requisitos indispensáveis à obtenção do seu respectivo título, normatizadas no Regimento da PPG/UFV e no presente Regimento.

Art. 22 - O Orientador, com a participação do orientando, poderá escolher até 2 pesquisadores para compor o Comitê de Orientação, de acordo com a linha de pesquisa investigada pelo estudante.

Parágrafo único - A composição do Comitê de Orientação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até a data de registro do projeto.

Art. 23 - Caso a pesquisa seja realizada em outra instituição, deverá ser indicado um Coorientador daquele órgão, devidamente credenciado pelo CTP/UFV.

Art. 24 - O orientador ou membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas ou a critério da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 - O estudante deverá cursar um mínimo de 24 e 48 créditos para Mestrado e Doutorado, respectivamente. As disciplinas da área de concentração deverão totalizar no mínimo 50% dos créditos exigidos.

Art. 26 - O estudante de doutorado poderá aproveitar até 24 créditos do mestrado, conforme o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 27 - O estudante deverá integralizar seus créditos até o **16º** mês de matrícula para o Mestrado, até o **32º** mês de sua matrícula para o doutorado, com rendimento acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

Art. 28 - O estudante, juntamente com o Orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor o Plano de Estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 29 - Na disciplina Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3

(três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 30 - Nas disciplinas ECD 688 – Inserção Acadêmica e Científica I (mestrado) e disciplina ECD 788 – Inserção Acadêmica e Científica II (doutorado) o estudante terá o seu conceito emitido após ter cumprido com as seguintes exigências:

§ 1º - apresentar o **comprovante de envio** de, no mínimo, 1 (um) artigo, no caso do mestrado e, 2 (dois) artigos, no caso do doutorado, vinculados ao seu projeto de pesquisa em Periódico Qualis (no mínimo B1) na área de Serviço Social da Capes.

§ 2º - apresentar declaração de assiduidade a Grupo de Pesquisa, emitida pelo Docente Permanente do Programa, líder do grupo.

§ 3º A disciplina ECD 688 deverá ser concluída com aprovação até o 21º mês de matrícula, no caso do mestrado, e no caso da disciplina ECD 788, deverá ser concluída até, no máximo, o 32º mês de matrícula do doutorando.

§ 4º A nota da disciplina ECD 688 e ECD 788 será estabelecida com base na classificação do artigo publicado no Qualis Capes:

Nota	Classificação do Periódico
100	Artigo publicado em Periódico A1
95	Artigo publicado em Periódico A2
90	Artigo publicado em Periódico A3
85	Artigo publicado em Periódico A4
80	Artigo publicado em Periódico B1
70	Artigo publicado em Periódico B2
60	Artigo publicado em Periódico B3

Art. 31 - O estudante só estará apto a defender sua Dissertação de Mestrado após haver cursado a disciplina ECD 688 – Inserção Acadêmica e Científica I e, no caso do doutorado, quando houver cursado a disciplina ECD 788 – Inserção Acadêmica e Científica II.

Art. 32 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de Magister Scientiae ou de Doctor Scientiae deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente (Art. 70, Regimento PPG).

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de Magister Scientiae ou de Doctor Scientiae deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, até o terceiro e quinto semestres, respectivamente (§ 1º, do Art. 70 do Regimento de Pós-Graduação da UFV).

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito N em Pesquisa (§ 2º, do Art. 70 do Regimento de Pós-Graduação da UFV).

CAPÍTULO VII DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 33 - O estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ECD 797 – Seminário, em dois semestres letivos.

§ 1º - A disciplina ECD 797 – Seminário conferirá, nos níveis de Mestrado e Doutorado, 2 (dois) créditos, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento, mas que poderão ser considerados para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 34 - É obrigatória a frequência do estudante aos seminários durante dois períodos letivos. O estudante não contará com a aprovação na disciplina Seminário, caso falte a mais de 25% dos seminários apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador da referida disciplina.

Art. 35 - É obrigatória a apresentação do Seminário de dissertação/tese, anterior à defesa de sua dissertação/tese, a qual terá duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos para a exposição do estudante, 20 (vinte) para o debatedor e o restante para o debate.

Art. 36 - Nos Seminários de dissertação/tese haverá um debatedor externo ao Comitê de Orientação cujas funções são a de identificar, expor e discutir questões

relevantes ao tema apresentado, incentivar a plateia ao debate e contribuir para o enriquecimento da dissertação/tese do palestrante.

Parágrafo único - Os seminários de defesa de dissertação/tese serão presididos pelo Coordenador do Seminário, sendo obrigatória a presença do Orientador. Estando o orientador impossibilitado, é facultada a sua substituição por um dos membros do Comitê de Orientação.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 37 - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e, facultativamente, por até dois Coorientadores e deverá estar enquadrado em uma das Linhas de Pesquisa do Programa:

1) Família, Espaço e Sociedade: Contempla pesquisas que abordam as famílias em suas estruturas, arranjos, dinâmicas e transformações nas diferentes etapas de seus ciclos de vida (infância, juventude, envelhecimento). Aborda as formas de constituição e gestão dos territórios, movimentos e redes sociais, práticas identitárias, relações de poder, conflitos, negociações e formas de atuação dos sujeitos no espaço rural e urbano. Desenvolve estudo sobre infância e adolescência, juventude, idosos, mulheres, relações geracionais, bem como sobre os direitos de grupos específicos (idosos, crianças, jovens, mulheres etc.) e políticas sociais (trabalho, moradia, saúde, educação), em termos de formulação, gestão e avaliação de políticas, projetos e programas sociais.

2) Trabalho, Questão Social e Política Social: Problematiza os fundamentos do trabalho, as transformações no mundo do trabalho e seu rebatimento sobre a classe trabalhadora. Analisa as desigualdades, as expressões da “Questão Social”, as organizações políticas, os movimentos sociais e as lutas na defesa dos direitos humanos em direção à emancipação política e humana. Analisa criticamente os direitos sociais e as políticas sociais em seus conteúdos, bases legais, institucionalidade, organização e gestão, financiamento, perspectivas e tendências nas contraditórias relações entre Estado e classes sociais. Estuda as diferentes políticas sociais segundo a formação

socioeconômica específica do país, considerando sua posição na trama global capitalista (central ou periférica) e seu papel na divisão internacional do trabalho.

Art. 38 - Será atribuído o conceito N (Não Satisfatório) na disciplina ECD 799 – Pesquisa, quando o estudante:

- a) não tiver o seu projeto de pesquisa aprovado até o final do 14^o mês de sua matrícula no Mestrado e até o 21^o mês de sua matrícula no Doutorado;
- b) não apresentar a cópia de sua dissertação/tese até o final do 4^o período, para o Mestrado; e, até o final do 8^o período, para o doutorado.
- c) no caso do doutorado, não tiver sido aprovado no exame de qualificação até o 34^o mês de sua matrícula.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o estudante em atraso com as atividades da pesquisa, não receberá o conceito N.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO

Art. 39 - O estudante deverá defender o seu projeto de pesquisa até o 14^o mês de sua matrícula no Programa, no caso do mestrado e o 21^o mês de sua matrícula no Programa para, no caso do doutorado.

Art. 40 - A defesa do projeto tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e principalmente o andamento do projeto da dissertação/tese com vistas à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 41 - O Projeto de Pesquisa será apresentado pelo estudante perante uma Comissão de Avaliação, presidida pelo orientador e composta por 1 (um) especialista da área e, preferencialmente, 1 (um) membro do corpo de orientadores do Programa e seus respectivos suplentes. No caso de impossibilidade justificada de um dos membros da banca, o suplente deverá ser convocado com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - O estudante deverá providenciar 06 (seis) cópias do Projeto de

Pesquisa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da apresentação. Deverá encaminhar 01 (uma) cópia à Secretaria do Programa e 01 (uma) cópia para cada membro da banca (efetivo e suplente).

Art. 42 - No ato da defesa, o Presidente conduzirá os trabalhos e elaborará junto com os demais membros da banca um parecer final, conforme formulário de avaliação disponibilizado pelo Programa.

Parágrafo único - Caso não obtenha desempenho adequado, a critério da Comissão Avaliadora, o estudante poderá reapresentar o Projeto para nova avaliação, com no máximo 30 dias. A dissertação/tese só poderá ser defendida após o registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas do Regimento do Conselho Técnico de Pós- Graduação. Os candidatos reprovados na segunda oportunidade serão desligados do Programa.

Art. 43 - Após a aprovação pela Comissão de Avaliação, o orientador e o estudante deverão acessar o site <http://www.cep.ufv.br>, para obter os procedimentos necessários para o envio do projeto ao Comitê de Ética para análise. Após aprovação do Comitê de Ética, o orientador deverá realizar o registro do projeto de forma eletrônica, no portal SISPPG, que exigirá aprovação do Presidente da Comissão de Pesquisa, do Chefe do DED, do Diretor do CCH e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 - O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e tem como objetivo avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 45 - Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação o estudante de Doutorado regularmente matriculado na disciplina ECD 799 – Pesquisa.

Art. 46 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número

mínimo de créditos exigidos no Art. 34 deste Regimento.

§2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o 6º (sexto) período da admissão do estudante no programa ao qual estiver vinculado.

Art. 47 - O Comitê de orientação do doutorando avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Parágrafo único - A banca examinadora será designada com, no mínimo cinco membros efetivos e dois suplentes, tendo pelo menos, um membro externo ao Programa, sendo todos portadores do título de Doutor. A nomeação da banca deverá ser aprovada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48 - O Exame de qualificação constará de duas etapas:

§ 1º - A primeira etapa constará da apresentação de um seminário perante uma banca examinadora com respeito aos dados preliminares de sua pesquisa abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo. Além disso, o estudante deverá apresentar o comprovante de encaminhamento de dois artigos relativo ao trabalho de tese para periódico classificado no Qualis/Capes entre A1 e B1.

§2º - A segunda etapa deverá ser realizada mediante arguição pela banca acerca dos temas da pesquisa.

§ 3º - Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação, será concedida uma segunda oportunidade, decorridos, no máximo, 120 dias contados a partir da data de sua reprovação. O candidato reprovado na segunda oportunidade será desligado do Programa.

Art. 49 - No ato do Exame de Qualificação, o Presidente conduzirá os trabalhos e elaborará junto com os demais membros um parecer final, conforme formulário de avaliação disponibilizado pelo Programa, que deverá ser entregue à secretaria do Programa. No parecer deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50 - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, na terceira e na quinta renovação de matrícula, respectivamente.

Art. 51 - A dissertação/tese deverá ser defendida até o final do 24º e 48º mês do início do Programa, para o mestrado e o doutorado, respectivamente, com o consentimento expresso do Orientador ou da Comissão Orientadora do estudante, perante uma banca constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para dissertação e de, no mínimo, 5 (cinco) membros para a defesa da tese, sendo todos portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - Para a solicitação da composição da banca examinadora o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGED uma declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa, incluso, as entrevistas gravadas e transcritas e os questionários aplicados, bem como os TCLE assinados, caso seja (m) este (s) o (s) caso (s).

§ 2º - O doutorando somente estará apto a defesa de tese após comprovação de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo de seu projeto de pesquisa, como 1º autor, tendo o orientador como coautor, desenvolvido durante o período de vigência do doutorado, em periódicos Qualis B13 ou superior na área de Serviço Social da Capes.

§ 3º - O mestrando somente estará apto à defesa de dissertação após submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico em periódico classificado no Qualis entre A1 e B1 oriundo do seu projeto de dissertação

§ 4º - A não defesa no prazo especificado implica em conceito não satisfatório (N) em pesquisa.

§ 5º - Dos membros da banca, propostos pela Comissão Coordenadora e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa e à Comissão Orientadora do estudante. No caso do doutorado, pelo menos um membro deverá ser externo à UFV.

§ 4º - A defesa da dissertação/tese deverá ser pública.

Art. 52 - A dissertação/tese deverá ser encaminhada aos membros da banca

(efetivos e suplentes) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 53 - Para receber a DECLARAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE, o Recém-Mestre ou Recém-Doutor deverá comprovar a entrega da dissertação/tese na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 - No ato da defesa da dissertação/Tese, o estudante deverá entregar à Coordenação do Programa o Formulário “**Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFV**”, juntamente com o resumo informativo sobre a dissertação/tese, para divulgação nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO

Art. 55 - Será assegurada ao estudante de mestrado e de doutorado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação ou de tese, desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista científica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

Art. 56 - O estudante deverá entregar à Coordenação 1(uma) cópia da versão final da dissertação/tese em versão digital, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 1(uma) versão digital e 4(quatro) impressas.

Art. 57 - Além das cópias da dissertação ou tese exigidas pelo RGPG, o estudante deverá entregar, na secretaria do PPGED, uma cópia da mesma e a declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

Art. 58 - Os resultados da pesquisa da dissertação/tese serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador e do orientando.

§ 1º - É obrigatória a menção à Universidade Federal de Viçosa, ao Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica e à Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa na dissertação/tese ou em qualquer publicação dela resultante.

§ 2º - Será exigido comprovante de Revisão Linguística da versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIII DA BOLSA

Art. 59 - A Comissão Coordenadora será a responsável pela distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas.

Parágrafo único - A bolsa pertence ao Programa e não ao estudante.

Art. 60 - A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 61 - A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa e residência obrigatória em Viçosa, salvo durante a realização da pesquisa em outro local. É vedado ao bolsista o exercício de qualquer atividade não relacionada com o Programa, exceto como Monitor II, Professor Substituto e tutoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Além disso, o estudante contemplado com bolsa não pode possuir vínculo com a Instituição onde realiza o Programa, seja ele: docente, pesquisador ou técnico.

§ 1º - O bolsista deverá participar de seminários do Departamento, quando solicitado pelo Orientador e aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 2º – O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares junto ao Departamento, tais como auxílio em laboratório, aplicação de provas, etc., quando solicitado pelo Orientador.

§ 3º – O estudante que não possuir a bolsa tem as mesmas obrigações, na sua plenitude, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica.

Art. 62 - O estudante não poderá usufruir férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 20 dias por ano, como período fixado em comum acordo com o orientador.

Art. 63 - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, respectivamente, seguida de renovação, se justificadas pelo desempenho do outorgado. A renovação estará condicionada ao

rendimento acadêmico dos estudantes, que serão avaliados semestralmente, obedecendo aos seguintes critérios:

a) nota final ≤ 74 nas disciplinas da área de Concentração do Programa elimina as possibilidades de renovar bolsa;

b) o não cumprimento dos prazos regimentais elimina as possibilidades de receber ou renovar bolsa;

Parágrafo Único - Ao completar 24 meses (mestrado) e 48 (doutorado) de Programa a bolsa será automaticamente cancelada, independentemente do início de seu recebimento.

Art. 64 - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada pela Comissão Coordenadora do Programa ou pela Agência Financiadora a qualquer momento, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, a critério da Comissão Coordenadora que deliberará sobre o tema, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

- a) trancamento da matrícula por parte do estudante;
- b) acúmulo de bolsas ou auxílios de instituições de fomento à Pesquisa.
- c) pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;
- d) atraso no prazo da defesa e da apresentação ou não aprovação do Projeto de Pesquisa;
- e) atraso no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação ou não aprovação nesse exame;
- f) motivos disciplinares ou de má conduta científica;
- g) atraso no cumprimento das exigências de proficiência em inglês.
- h) obtenção do conceito N (Não Satisfatório) em Pesquisa (ECD 799) ou em Seminário em um período.

Parágrafo Único - As bolsas suspensas ou canceladas serão revertidas, inicialmente, para estudantes do mesmo ano daqueles que originarem a oferta, desde que a disponibilidade ocorra no período de janeiro a dezembro.

Art. 65 – O estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá candidatar-se a uma Bolsa nos períodos

subsequentes desde que haja disponibilidade da mesma. O candidato à bolsa deverá apresentar uma cópia do seu histórico escolar e do *Curriculum Vitae* mostrando o seu desempenho no(s) período(s) cursado(s).

CAPÍTULO XIV DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 66 - Será motivo para reprovação em disciplina, além da nota e frequência, o estudante que cometer fraude em avaliação, no controle de frequência ou qualquer tipo de plágio em trabalhos e tarefas, conforme disposto no Capítulo XVI do Regimento da PPG/UFV. No caso em que se verificar o plágio, a nota a ser atribuída na disciplina será (0) zero.

Art. 67 - Além disso, será reprovado nos exames de defesa de projeto, qualificação e defesa de dissertação/tese o estudante que cometer quaisquer tipos de plágio no documento apresentado à banca. A hipótese será apurada mediante encaminhamento de relatório circunstanciado pela banca designada pela Coordenação do Programa do PPGED que, no prazo de cinco (5) dias úteis, analisará o relatório e emitirá seu parecer. Constatada a fraude, o estudante será reprovado nos exames relacionados.

CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 68 - O título de *Magister Scientiae* (M.S.) em Economia Doméstica e *Doctor Scientiae* (DS) em Economia Doméstica será conferido ao estudante que satisfizer as exigências específicas listadas neste Regimento Interno e aquelas previstas no Art. 02 e 03 do Regimento de Pós-Graduação da UFV, a saber:

- a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e 48, no caso do Doutorado, em disciplinas aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 75,00;
- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos das disciplinas “Seminário” e “Inserção acadêmica e científica”;
- d) apresentar o texto da dissertação/tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica poderá propor alterações no presente regimento.

Art. 70 - O não cumprimento das normas fixadas nesse regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 71 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 72 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a decisão de 2/3 dos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2023.

Profª Drª Rita de Cássia Pereira Farias (Presidente)

Profª Drª Cristiane Natalício de Souza

Profª Drª Késia Silva Tosta

Profª Dr. Claudio Henrique Miranda Horst

Luana Fernandes Silva Paes (Representante Discente)